



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

PARECER ADMINISTRATIVO – RESPOSTA A RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °: 11.299/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. °: 010/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

RECORRENTE: SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

ASSUNTO: Decisão sobre Recurso Administrativo – Alegação de ausência de dados bancários para Garantia de Proposta.

1. RELATÓRIO

A empresa **SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP** interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação/inabilitação no certame. Em suas razões, sustenta que, embora o edital permitisse a garantia de proposta via depósito bancário, o instrumento convocatório não teria disponibilizado os dados bancários necessários, o que teria inviabilizado o cumprimento da exigência, apesar de supostas tentativas de contato.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise, a Administração decide pela manutenção da desclassificação, fundamentada nos seguintes pontos:

2.1. Da Preclusão do Direito de Impugnar o Edital

É princípio basilar das licitações que qualquer vício, omissão ou obscuridade no edital deve ser questionado por meio de **Impugnação ao Edital**, dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ao deixar de impugnar o instrumento convocatório e optar por participar da disputa, a licitante adere integralmente a todos os termos e condições ali estabelecidos, operando-se a preclusão. Não cabe à empresa, após ser desclassificada por descumprir uma regra, insurgir-se contra uma suposta falha no edital que era de seu conhecimento desde a publicação do aviso de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

2.2. Da Inércia da Licitante e Ausência de Questionamento Formal

A Administração não identificou, nos registros oficiais do processo, qualquer pedido formal de esclarecimento ou impugnação protocolado pela recorrente acerca da ausência de dados bancários. Ressalte-se que a Lei 14.133/2021 prevê canais oficiais para sanar dúvidas (esclarecimentos) e contestar falhas (impugnações). A inércia da empresa em utilizar esses meios adequados demonstra a aceitação tácita das regras vigentes no momento da abertura da sessão.

2.3. Da Previsão de Outras Modalidades de Garantia

Importante notar que o item 4.9.2 do Termo de Referência oferece três modalidades distintas de garantia de proposta: caução em dinheiro (depósito), seguro-garantia ou fiança bancária. Caso a licitante encontrasse dificuldades em uma das modalidades, deveria ter optado por outra ou, tempestivamente, solicitado os dados necessários.

A alegação de impossibilidade apenas após o encerramento da fase de propostas fere o princípio da boa-fé objetiva.

2.4. Da Vinculação ao Edital e Isonomia

A aceitação das alegações da recorrente neste estágio representaria uma violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia, pois beneficiaria uma empresa que não se planejou adequadamente em detrimento daquelas que cumpriram a exigência de pré-habilitação conforme previsto no item 4.9.1 do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a recorrente não utilizou os meios legais e tempestivos para sanar eventuais dúvidas ou apontar falhas no edital, e considerando que a apresentação da garantia de proposta é requisito essencial de participação, este Pregoeiro decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP.

Agudos/SP, 24 de abril de 2026.

Thalles Brandino

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001